



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.270

De 30 de outubro de 1963

Dispõe sobre a constituição do -
Conselho Municipal de Turismo de
Araraquara e da outras providên-
cias.-

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Araraquara, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.-

Artigo 2º - O Conselho será constituído de 11 a 15 membros nomeados pelo Prefeito e indicados pelas entidades de classe e associações cívicas ou culturais existentes no Município, além de representantes da Câmara e da Prefeitura, e de um membro indicado pela Comissão do Plano Diretor do Município.-

§ 1º - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.-

§ 2º - O mandato de membro do Conselho terá caráter cívico gratuito e de serviço relevante, e será exercido por dois anos, renovável anualmente pela metade, sendo permitida a recondução.-

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da última falta.-

Artigo 3º - Compete ao Conselho incrementar a propaganda e a difusão do turismo no Município, articulando e coordenando os seus serviços.-

Parágrafo único - Para este fim o Conselho deverá:

- I - estudar todos os problemas e questões que interessem ao desenvolvimento do turismo no Município;
- II - propor ao Prefeito providências e medidas que julgue necessárias a propaganda e ao incremento do movimento turístico do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- III - opinar sôbre matérias que lhe sejam apresentadas pelo Prefeito, pela Câmara ou por particulares;
- IV - manter entendimentos com organizações comerciais, industriais, profissionais, entidades de classe, e outras cujas atividades sejam julgadas necessárias ao desenvolvimento turístico, de modo a articular e coordenar os respectivos serviços;
- V - promover o estabelecimento de serviços de informações sôbre o Município, para uso dos turistas e de outros que os solicitarem;
- VI - fiscalizar, contabilizar e despender os recursos que lhe forem creditados;
- VII - promover e realizar festejos alusivos a datas religiosas, cívicas e estudiantis; festejos de Carnaval; manifestações esportivas, etc., cuidando ao mesmo tempo de sua propaganda.-

Artigo 4º - O Conselho deverá elaborar o seu - Regimento Interno e realizar os seus trabalhos observados os seguintes principios:

- a) - realização de pelo menos uma reunião por mês;
- b) - deliberação por maioria absoluta;
- c) - registro em ata e arquivos adequados de tôdas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus membros;
- d) - dar publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 5º - O Conselho instalar-se-á e iniciará os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação dos seus membros.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Auto. Luario Quamios
Proj. Lei 54/63
Proc. 76/63